



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO nº 10920/000.488/90-86

acas

Sessão de 16 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103.11.177

Recurso nº: 64.004 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988

Recorrente: JVF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida: DRF em JOINVILLE - SC

DECORRÊNCIA - PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1988.

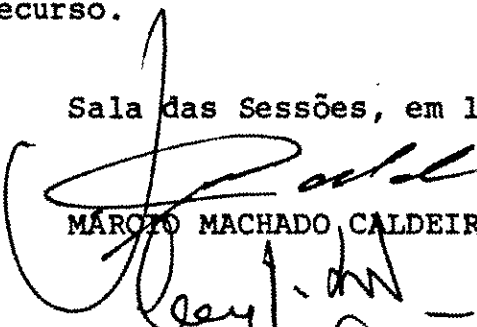
"Procedente a exigência de lançamento principal, onde se apuraram diferenças de imposto na pessoa jurídica, procedente o lançamento acessório pertinente à contribuição em tela."

Recurso conhecido e no mérito improvido.

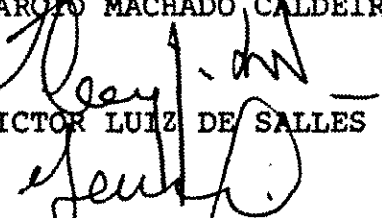
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JVF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1991

  
MARCELO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE

  
VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE ZAINITO HOLANDA BRAGA  
16 MAI 1991

PROCURADOR DA F  
DA NACIONAL

...naram, ainda, do presente julgamento, os seguintes

lheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE

ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO

ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10920/000.488/90-86

RECURSO Nº: 64.004

ACORDÃO Nº: 103-11.177

RECORRENTE: JVF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, IMPORTAÇÃO E EX  
PORTAÇÃO LTDA.

### R E L A T Ó R I O

A partir de lançamento mais abrangente, onde se apu-  
ram diferenças de imposto da pessoa jurídica, instaurou-se o con-  
traditório versando a contribuição em tela, como lançamento aces-  
sório daquele.

A decisão monocrática, atenta a pagamentos noticia -  
dos pelo contribuinte, confirma a autuação relativamente à parte  
litigiosa.

Em seu apelo, volvendo-se para a discussão do proce-  
dimento principal, pede a parte recorrente seja desonerada do lan-  
çamento acessório.

É o relatório.



Acórdão nº 103-11.177

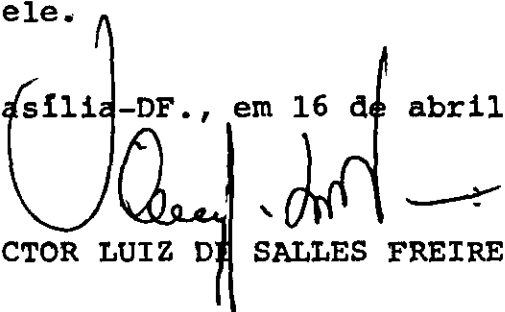
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso, já que interposto no interregno processual apropriado.

Em mérito, à semelhança e pelas razões constantes do V. Acórdão nº 103-11.168, que acolheu o lançamento principal, nego provimento ao recurso para manter o lançamento acessório, por decorrência daquele.

Brasília-DF., em 16 de abril de 1991

  
VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE

RELATOR